

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . 500 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE . . . 600 REIS

## Diário do Executivo

### Actos do Governo Provisório

**DECRETO N.º 5.160, DE 12 DE AGOSTO DE 1931**

Dá a denominação de "Martim Affonso de Souza" ás escolas reunidas de Cananéa.

O DOUTOR LAUDO FERREIRA DE CAMARGO, Interventor Federal no Estado de São Paulo,

**Decreta:**

Artigo 1.º — As escolas reunidas de Cananéa passam a denominar-se "Escolas Martim Affonso de Souza".  
Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo de São Paulo, aos 12 de agosto de 1931.

LAUDO FERREIRA DE CAMARGO,  
A. de Almeida Prado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Educação e Saude Publica, em 12 de agosto de 1931.

Augusto Meirelles Reis Filho  
Director Geral.

**DECRETO N.º 5.161 DE 12 DE AGOSTO DE 1931**

Organiza a Directoria de Serviços Publicos e da Carta Geral do Estado da Secretaria da Viação e Obras Publicas e dá outras providencias.

O DOUTOR LAUDO FERREIRA DE CAMARGO, Interventor Federal no Estado de S. Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, art. 11 do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

considerando que a organização do cadastro das quedas d'agua e o estudo do regimen das principaes bacias hydrographicas do Estado interessam conjuntamente serviços publicos superintendidos pela Secretaria dos Negocios da Viação e Obras Publicas e os que incumbem á Comissão Geographica e Geologica do Estado;

considerando que a incorporação do acervo da referida Comissão á Secretaria dos Negocios da Viação e Obras Publicas aconselha uma melhor coordenação dos serviços de estudos sobre o aproveitamento das forças hydraulicas do Estado;

considerando que dessa incorporação resultará uma economia com vantagem para o serviço publico:

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os serviços da Comissão Geographica e Geologica do Estado, que pelo Decreto n.º 5153, de 8 do corrente, foram transferidos para a Secretaria dos Negocios da Viação e Obras Publicas, ficam incorporados aos da Inspectoria de Serviços Publicos, para constituirem, todos elles, d'ora em diante, um unico departamento, que terá a denominação de Directoria de Serviços Publicos e da Carta Geral do Estado, subordinado á citada Secretaria.

Paragrapho unico — Fica supprimido o cargo de Director da Comissão Geographica e Geologica do Estado.

Artigo 2.º — O actual Inspector de Serviços Publicos, que passa a denominar-se Director da Directoria de Serviços Publicos e da Carta Geral do Estado, superintenderá, com os actuaes vencimentos, todos os serviços reunidos pelo presente decreto, ficando sob sua direcção todos os funcionarios effectivos actuaes da Comissão Geographica e Geologica e da Inspectoria de Serviços Publicos, que continuarão com os vencimentos na tabella em vigor, a servir nos mesmos cargos.

Artigo 3.º — Os chefes de secções da Comissão Geographica e Geologica do Estado e os da Inspectoria de Serviços Publicos, a excepção do chefe de expediente, passam a servir com o titulo de engenheiros-chefes de secção.

Artigo 4.º — Todos os funcionarios effectivos que passem para a nova Directoria de Serviços Publicos e da Carta Geral do Estado, servirão com os titulos de nomeação anteriores, que serão devidamente apostillados na forma do presente decreto.

Artigo 5.º — Ficam transferidos para a Directoria de Serviços Publicos e da Carta Geral do Estado os acervos da Comissão Geographica e Geologica do Estado e da Inspectoria de Serviços Publicos.

Artigo 6.º — O Secretario dos Negocios da Viação e Obras Publicas fará expedir o regulamento necessario para a execução dos serviços ora reunidos, ficando auto-

risado a proceder á remodelação e alteração do quadro, a organização e a distribuição das secções, dos serviços e do pessoal.

Artigo 7.º — Enquanto não for tomada a providencia constante do artigo anterior, na Directoria de Serviços Publicos e da Carta Geral do Estado, continuarão a ser observadas, com as modificações constantes do presente decreto, os dispositivos regulamentares anteriores da Comissão Geographica e Geologica do Estado e os da Secretaria da Viação e Obras Publicas, decidindo afinal o Secretario de Estado, nos casos duvidosos ou omissos.

Artigo 8.º — O presente decreto entrará em execução na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1931.

LAUDO FERREIRA DE CAMARGO  
Francisco Emygdio da Fonseca Telles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 12 de agosto de 1931.

Luiz Silveira. — Director Geral.

**DECRETO N.º 5.162, — DE 12 DE AGOSTO DE 1931**

Declara sem effeito o Decreto n.º 5.090 e dá outras providencias.

O DOUTOR LAUDO FERREIRA DE CAMARGO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no exercicio da attribuição que lhe compete pelo artigo 11, § 1.º, do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, considerando que o almoxarifado da Secretaria da Viação e Obras Publicas, pela natureza tecnica dos serviços, não pode, sem prejudicar a boa marcha do expediente, ficar incorporado ao Departamento do Material do Estado;

considerando que é de toda a conveniencia estandarizar, sob bases scientificas os materiaes de consumo dos serviços publicos a cargo da Secretaria da Viação, assim como os artigos de expediente:

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica sem effeito o Decreto n.º 5.090, de 2 de junho de 1931.

Paragrapho unico — O almoxarifado da extincta Directoria de Expediente fica subordinado ao Expediente da Directoria Geral, em cujo quadro é restabelecido o cargo de almoxarife.

Artigo 2.º — O Secretario da Viação e Obras Publicas estabelecerá as normas para o serviço de aquisição de materiaes, artigos de expediente e outros, podendo, sem onus para o Estado, crear uma comissão especial de compras e centralizar num departamento os varios almoxarifados existentes.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1931.

LAUDO FERREIRA DE CAMARGO,

Francisco Emygdio da Fonseca Telles.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 12 de agosto de 1931.

Luiz Silveira,  
Director Geral.

**DECRETO N.º 5.163 — DE 12 DE AGOSTO DE 1931**

Modifica, em parte, o Decreto n.º 5.125 — de 23 de julho de 1931.

O DOUTOR LAUDO FERREIRA DE CAMARGO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.º, do Decreto Federal n.º 19.398 — de 11 de novembro de 1930,

**Decreta:**

Art. 1.º — A comarca da Capital, para os effeitos do Registro Geral e de Hypothecas, fica dividida em sete circumscrições, assim constituídas:

- Primeira circumscrição — Sé, Liberdade, Villa Martanna, Saude, Santo Amaro e Itapeerica.
  - Segunda circumscrição — Braz, Bom Retiro, Casa Verde, Nossa Senhora do O', Pirapóra, Parnahyba e Barueri.
  - Terceira circumscrição — Santa Ephigenia, Sant'Anna, Cantareira, São Miguel, Guarulhos e Juquery.
  - Quarta circumscrição — Consolação, Bella Vista, Butantan, M'Boy, Juquitiba e Jardim America.
  - Quinta circumscrição — Santa Cecilia, Perdizes, Lapa, Osasco, Gotia e Itapevy.
  - Sexta circumscrição — Cambucy, Ipiranga, Santo André, São Bernardo, Ribeirão Pires e Paranapiacaba.
  - Setima circumscrição — Moóca, Belemzinho, Penha de França, São Caetano, Itaquera e Lageado.
- § unico — Os serviços dos officios do Registro Geral e de Hypothecas começarão a ser feitos de accordo

## Diario Official

TELEPHONES:

Rua 11 de Agosto, 39 Rua João Briccola, 2  
 Gerencia .... 2-1376 Administração 2-1240  
 Contadoria .. 2-0065 (Expediente das 10 ás 17 1/2 horas)  
 (Expediente das 12 ás 18 horas) Redacção .... 2-6370 (das 16 horas em deante)  
 Officinas .... 2-1154 (das 19 horas em deante)

### TABELLA DE PREÇOS

ASSIGNATURAS	Parte Commercial, Edições e Publicações Particulares
Por anno ..... 40\$000	1 Pagina, por uma vez ..... 380\$000
Por semestre .... 22\$000	Repetição .... 300\$000
	1/2 Pagina, por uma vez ..... 190\$000
	Repetição .... 150\$000
	1/4 de pagina, por uma vez ..... 95\$000
	Repetição .... 75\$000
	1 Centimetro de columna, por uma vez ..... 2\$500
	Repetição .... 2\$000
	<b>ANNUNCIOS</b>
	1 Pagina, por uma vez ..... 200\$000
	Repetição .... 160\$000
	1/2 Pagina, por uma vez ..... 125\$000
	Repetição .... 100\$000
	1/4 de pagina, por uma vez .... 65\$000
	Repetição .... 50\$000
	1 centimetro de columna, por uma vez ..... 2\$000
	Repetição .... 1\$600

As publicações na ultima pagina custarão mais 20 % sobre os preços desta tabella

com a nova divisão de circumscrições acima, a partir da data da publicação deste decreto, inclusive.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica assim o entenda e faça executar.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, 12 de agosto de 1931.

LAUDO FERREIRA DE CAMARGO,  
Abraão Ribeiro.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, aos 12 de agosto de 1931.

A. M. Teixeira.

**DECRETO N.º 5.164 — DE 12 DE AGOSTO DE 1931**

Revoga o artigo 12, n.º I, 2.ª parte, do decreto n.º 4.405-A — de 17 de abril de 1928.

O DOUTOR LAUDO FERREIRA DE CAMARGO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.º, do Decreto Federal n.º 19.398 — de 11 de novembro de 1930,

**Decreta:**

Art. 1.º — Fica revogado o artigo 12, numero I, segunda parte, do Decreto n.º 4.405-A — de 17 de abril de 1928.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica assim o entenda e faça executar.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, 12 de agosto de 1931.

LAUDO FERREIRA DE CAMARGO,  
Abraão Ribeiro.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, aos 12 de agosto de 1931.

A. M. Teixeira.